



EDITAL DE CARTA CONVITE – Loja MCB – 2019-2021

CAPÍTULO I

DO OBJETO

A Casa Museu de Artes e Artefatos Brasileiros – Organização Social de Cultura, informa que no período de **15 de maio de 2019 a 10 de junho de 2019** receberá propostas para administração e operação de loja temporária no MCB (Museu da Casa Brasileira), localizado na- Av. Brigadeiro Faria Lima, 2705 – Jd. Paulistano – CEP -01451-000 - São Paulo – SP, pelo período de **01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2021**, e a selecionará de acordo com as regras abaixo especificadas. A loja atenderá tanto aos funcionários e visitantes do MCB como ao público em geral.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderá participar deste procedimento de seleção toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no Município de São Paulo/SP e que atenda às exigências mínimas contidas neste Edital.

Os interessados deverão, obrigatoriamente, agendar previamente uma visita técnica, a ser realizada no local até o dia **07 de junho de 2019**. Eventuais dúvidas poderão ser tratadas com **Srta. Jacqueline Maciel Franceira**, através dos telefones (11) 3032-3727 | ou pelo e-mail **assisteventos@mcb.org.br**. As datas disponibilizadas para as visitas são; de 20 a 24/05, de 27 a 31/05 e de 03 a 07/06. Necessário marcar previamente no contato acima.

A planta do local e a relação das especificidades técnicas serão entregues aos interessados somente quando dessa visita técnica ou quando solicitado por e-mail.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Do Recebimento da Documentação

As propostas deverão ser entregues e protocoladas no Museu da Casa Brasileira - Av. Brig. Faria Lima 2.705 –Jardim Paulistano - CEP 01451-000 São Paulo- SP, em envelopes lacrados contendo:

- a) Timbre e CNPJ da empresa;
- b) Endereço, telefone, e-mail;

Do Recebimento das Propostas

As propostas deverão conter:

- I) Nome e assinatura do responsável pela empresa em sua parte final, bem como devem ser rubricadas todas as folhas, pelo representante legal;



II) Proposta de remuneração ao Museu, podendo ser um valor fixo mensal para remuneração da permissão de uso (Permissão Remunerada de Uso) ou sob faturamento mensal. Para a remuneração sob faturamento mensal, esta, por sua vez, deverá ser através de um percentual calculado sobre o faturamento bruto apurado mensalmente. O montante deverá ser calculado de maneira escalonada levando em consideração cada faixa de faturamento, conforme o exemplo abaixo que deverá ser enviado com a proposta. As faixas e o piso mínimo serão reajustados anualmente através do IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Ex: até R\$10.000,00 – percentual de repasse 5% sobre faturamento sendo este não inferior ao piso mínimo

De: R\$10.000,01 a 20.000,00 – percentual de repasse 20% sobre faturamento

Deverá ser garantido o piso mensal abaixo estipulado.

Informações de referência:

- O piso mínimo mensal garantido deverá ser de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**;
- O valor do piso mínimo será revisto anualmente conforme o resultado de vendas.
- Para a implantação haverá um mês de carência após assinatura do contrato.

III) Proposta de Implantação da loja no espaço; indicar se será realizado alguma obra de adequação no espaço, com prazo de conclusão e data de inauguração.

IV) Proposta de política de desconto para funcionários, membros do conselho de administração e outros (se houver);

V) Relatório demonstrando a experiência do(s) Sócio(s) na Administração e Operação de outros empreendimentos similares;

VI) Relatório e/ou balanço e certidões pertinentes que demonstrem a capacidade econômico/financeira da empresa;

VII) Currículo do “Curador ou Administrador” da loja; será admitido também a prestação de serviços da curadoria da loja por terceiros; nesse caso, deve ser apresentado também o currículo do prestador de serviço, e deverá haver a garantia que os serviços serão prestados periodicamente pelo mesmo fornecedor durante todo o decorrer do contrato com o museu.



VIII) Proposta conceitual da seleção de produtos a serem ofertados, salientando-se que esta deve estar obrigatoriamente alinhada à vocação e agenda de programação cultural do museu

IX) Plano de Trabalho para implantação contendo, dentre outros, os seguintes itens:

- . Layout /mobiliário;
- . Prazo para implantação da loja;
- . Diversidade de produtos e preços médios;
- . Número de funcionários e qualificações;
- . Prazo para início de funcionamento;
- . Desdobramentos da forma de comercialização (internet, loja móvel no interior do Museu e etc.);

X) Autorização para que membros do Conselho ou diretoria visitem outras lojas e/ou respectivas instalações administrados pelo proponente;

DIRETRIZES PARA FUNCIONAMENTO DA LOJA:

- I. Cumprir integralmente a legislação vigente;
- II. Comercializar produtos de Design, livros e/ou outras peças que se mostrem adequadas às áreas de atuação do Museu;
- III. Abrir ao público de terça a domingo, das 10:00 hs às 18:00hs;
- IV. Analisar a possibilidade de abertura em horário noturno quando as atividades da agenda cultural do museu assim o sugerirem, desde que previamente comunicado;
- V. Oferecer, nos produtos comercializados na loja, ofertas variadas de produtos diversos condizentes com o Objeto Social da A Casa Museu de Artes e Artefatos Brasileiros, com foco em produções tipicamente brasileiras;
- VI. Oferecer, dentre os produtos comercializados na loja, possibilidades de compra com valores acessíveis;
- VII. Responsabilizar-se pela manutenção do espaço, equipamentos e mobiliário, incluindo a regular desinsetização;
- VIII. Dada a natureza específica do contrato que resultará desse processo de seleção, não haverá, em hipótese alguma, direito a “luvas”;
- IX. Quaisquer melhorias e adequações de espaço que venham a ser realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, sem que isto gere direito a ressarcimento;
- X. Os valores de consumo de energia elétrica, água e lixo, deverão ser estimados e incorporados ao valor a ser pago pela remuneração mensal ao museu;
- XI. Responsabilizar-se pela contratação de Seguro do espaço com as coberturas estabelecidas* pelo “CONCEDENTE”



- XII. (*Coberturas: Incêndio, responsabilidade civil, danos morais, vendaval e fumaça, danos elétricos, perda ou despesas de aluguel com período de seis meses).
- XIII. Os produtos a serem comercializados deverão ser de boa qualidade, bem como feitos com respeito à legislação vigente;
- XIV. A empresa que não atender às exigências desta Carta Convite, será inabilitada.
- XV. Não serão aceitas propostas sem assinaturas;

DA CONTRATAÇÃO E DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELO FORNECEDOR SELECIONADO

A resposta será divulgada, via e-mail e telefone, até **20 de junho de 2019**, podendo ser prorrogado caso necessário.

O fornecedor selecionado deverá entregar a documentação abaixo relacionada até **25/06/2018**.

HABILITAÇÃO JURÍDICA (cópias simples)

Registro na Junta Comercial do Estado em que se encontra a sede da licitante;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações em vigor, devidamente registrados;

REGULARIDADE FISCAL (cópias simples)

- . Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, conforme o caso;
- . Xerox legível do RG e CPF do representante legal;
- . Guias de recolhimento (INSS e FGTS) e relação da GFIP;
- . Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF), em vigor na data de apresentação da proposta;
- . Certidão de Regularidade com o INSS, em vigor na data de apresentação da proposta;
- . Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CCND), em vigor na data de apresentação da proposta;
- . Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (ICMS), em vigor na data de apresentação da proposta;
- . Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (CCM), em vigor na data de apresentação da proposta;
- . Certidão negativa de falência e recuperação judicial



Secretaria da Cultura e Economia Criativa

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da proposta implica no conhecimento deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do processo de seleção do contrato, bem como do ônus inerente ao termo outorgado.

A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros poderá, a qualquer tempo, e imotivadamente, revogar o presente.

É facultada à A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros, em qualquer fase do Edital, a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo seletivo.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

São Paulo, 10 de maio de 2019.

A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros

Marco Antonio Leonardo Alves

Diretor Administrativo Financeiro